



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 507/2022.

De autoria dos nobres Vereadores Dr. Sidney Cruz e Thammy Miranda, o presente projeto de lei *"Cria o Programa REVITA FAVELA no Município de São Paulo e dá outras providências"*.

O projeto de lei visa a criação do Programa *Revita Favela*, que consiste no conjunto de ações destinados à revitalização de áreas dentro de aglomerados urbanos informais localizados na cidade de São Paulo. Como critérios para que as intervenções possam ser realizadas, prevê a consulta prévia junto aos moradores através de reunião ou audiência com os moradores afetados, além da coleta de assinaturas de 80% (oitenta por cento) das famílias residentes que sejam diretamente afetadas pelo projeto, e também a anuência da Subprefeitura local, quando necessária. Prevê, ainda, que o projeto Revita Favela poderá ser realizado por provocação do Poder Público ou dos moradores na área afetada, além de empresas do setor privado e associações civis sem fins lucrativos devidamente constituídas, sendo admitida a realização de parcerias entre esses promotores.

Segundo a justificativa apresentada, o projeto de lei "propõe requalificar o espaço dos núcleos urbanos informais buscando melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores, garantindo o direito à dignidade, o direito à cidade mais justa e a efetivação dos seus direitos sociais, em consonância com a política urbana prevista na legislação municipal".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa analisou o projeto e manifestou-se pela **legalidade** da proposição.

Quanto aos aspectos urbanísticos, o Plano Diretor Estratégico - PDE, instituído pela Lei nº 16.050, de 2014, e alterado pela lei 17.975, de 2023, estabelece como princípios básicos, o Direito à Cidade compreende o processo de universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana por parte de todos os cidadãos, seja pela oferta e uso dos serviços, equipamentos e infraestruturas públicas a Equidade Social e Territorial compreende a garantia da justiça social a partir da redução das vulnerabilidades urbanas e das desigualdades sociais entre grupos populacionais e entre os distritos e bairros do Município de São Paulo (§§ 4º e 5º do art. 5º). Dentre os objetivos estratégicos orientadores da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico, o art. 7º, inciso VII, indica a necessidade de promover a regularização e a urbanização de assentamentos precários.

O art. 45 do PDE define, no âmbito dos instrumentos da política, a ZEIS 1 como áreas caracterizadas pela presença de favelas, loteamentos irregulares e empreendimentos habitacionais de interesse social, e assentamentos habitacionais populares, habitados predominantemente por população de baixa renda, onde haja interesse público em manter a população moradora e promover a regularização fundiária e urbanística, recuperação ambiental e produção de Habitação de Interesse Social.

No que concerne especificamente à Política Habitação Social, o art. 291 do PDE estabelece que os programas, ações e investimentos, públicos e privados, na Habitação devem ser orientados para os seguintes objetivos: (i) assegurar o direito à moradia digna como direito social; (ii) reduzir o déficit habitacional; (iii) reduzir as moradias inadequadas; e (iv) reduzir os impactos de assentamentos precários sobre áreas de proteção ambiental.

Quanto às principais diretrizes na Habitação, o Plano estipula a necessidade de promover a urbanização de assentamentos precários do ponto de vista urbanístico e ambiental, prevendo o atendimento habitacional, preferencialmente no mesmo local, em caso



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de necessidade das obras previstas no Plano de Urbanização para ZEIS 1 (art. 292, inciso III), prevendo a execução do Programa de Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários como uma das ações prioritárias na Habitação consoante o disposto no art. 293.

Segundo informações obtidas junto à página oficial da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB na internet, o Programa de Urbanização de Favelas tem por objetivo transformar favelas e loteamentos irregulares em bairros, garantindo a seus moradores o acesso à cidade formal, com ruas asfaltadas, saneamento básico, iluminação e serviços públicos.

Desse modo, verifica-se que o Programa proposto poderá atuar de modo complementar ao Programa de Urbanização e Regularização Fundiária, promovendo ações voltadas à qualificação dos espaços urbanos em assentamentos urbanizados, e articuladas às políticas setoriais na área da cultura, do lazer, da acessibilidade, do meio ambiente, bem como na área social. Nesse sentido, considerando a relevância da propositura para o desenvolvimento da política habitacional no município, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação desta proposta.

A **Comissão de Administração Pública** reconhece o elevado interesse público representado pelo projeto de lei, em razão das contribuições que poderão dele advir à melhoria da execução das políticas públicas na área da habitação social, manifestando-se **favoravelmente** à iniciativa.

A **Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher** manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei, considerando a propositura relevante no que concerne ao direito social à moradia digna, contribuindo com ações de inclusão social de parcela vulnerável da população.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em